

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO Nº

Contrato para Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de Olímpio Noronha de forma a possibilitar a criação de mecanismos de gestão pública da infraestrutura, relacionados aos guatro eixos do saneamento básico: Esgotamento Sanitário, Manejo de Resíduos Sólidos, Manejo de Águas Pluviais e Abastecimento de Água: que entre si celebram o Município de Olímpio Noronha/MG e a empresa LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA: conforme abaixo.

Processo licitatório: 35/2021 Pregão presencial: 27/2021

Gestor do Contrato:

Cleiton Eduardo de Almeida Penha

João Mauro Bernardo

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG, inscrita no CNPJ de nº 18.188.276.0001/00, com sede na rua 1º de março, nº 450, centro, Olímpio Noronha/MG, CEP 37.488-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr., inscrito no CPF sob o nº 089.196.436-36, Cl: MG15258799, residente e domiciliado em Olímpio Noronha doravante denominada CONTRATANTE e a empresa LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA, com sede na rua Prudente de Moraes, nº 1170, Apto 83, Centro, Ribeirão Preto - São Paulo, CEP: 14.015-100, inscrita no CNPJ sob o nº 23.146.943/0001-22, neste ato representada por seu sócio e representante legal ROBSON RICARDO RESENDE, inscrito no CPF sob o nº 221.648.578-01, CI: 26.594.697-9, residente e domiciliado à Rua Prudente de Morais, nº 1170, SL83, Centro, Ribeirão Preto - SP, denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021 com fundamento na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão n.º 27/2021, julgado em 19/05/2021 e homologado em 19/05/2021, regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do





Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

município de Olímpio Noronha de forma a possibilitar a criação de mecanismos de gestão pública da infraestrutura, relacionados aos quatro eixos do saneamento básico: Esgotamento Sanitário, Manejo de Resíduos Sólidos, Manejo de Águas Pluviais e Abastecimento de Água, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 27/2021 e da Proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1- A prestação de serviços deverá ser realizada no melhor padrão de qualidade, de acordo com o estipulado no edital, TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.2 Os serviços, objeto desta licitação deverá ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas a eles pertinentes **EM UM PRAZO MAXIMO DE 8 MESES**, contados da data do recebimento da ordem de serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 24.700,00 (VINTE E QUATRO MIL E SETESSENTOS REAIS)

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas são oriundos de recursos ordinários classificado na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei Municipal:
- 02.06.01-18.542.9022.2057.3.3.90.39.00 Ficha: 297 Fonte:100
- 5.2 O pagamento será realizado 10 dias após a conclusão dos serviços, devidamente aceito pelo fiscal do contrato.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação de prestação dos serviços.
- 5.4 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 5.5 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.6 Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- 5.7 A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- 5.8 Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.



(5)



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da (o) Contratada (o):
- 6.1.1. Executar os serviços licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.
- 6.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 6.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 6.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 6.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

#### 6.2- São obrigações do Contratante:

- 6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 6.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 6.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 6.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigerá por até 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 7.2 Os serviços, objeto desta licitação deverá ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas a eles pertinentes

### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1. Para atender a seus interesses, o Município de Olímpio Noronha/MG reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.







Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

#### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

#### a. Advertência

b.Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

c.Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d.Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

- e.Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 9.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 9.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 9.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 9.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no site do município, jornal de grande circulação e no quadro de Aviso no hall da sede da Contratante, sendo esta de responsabilidade do contratante.





ROBSON Assinado de forma digital por ROBSON RICARDO RICARDO 28 801 164857801 23:1946-0300



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público e Direito Administrativo, as regras da Lei 8.666/93.
- 12.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.
- 12.4. Fica eleito o <u>FORO</u> da Comarca de lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.
- 12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha/MG, 19 de maio de 2021

THE W

# MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal - Mario Douglas Oliveira Dias

CPF: 089.196.436-36 CONTRATANTE

ROBSON RICARDO RESENDE:22164857801

Assinado de forma digital por ROBSON RICARDO RESENDE:22164857801 Dados: 2021.05.21 13:20:05 -03'00'

## LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES – LTDA

CNPJ nº 23.146.943/0001-22 Repres. Legal: Robson Ricardo Resende CPF: 221.648.578-01

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
--------------

1) Mefaque Cpf: 040.884.306-21

2) centia des sontos Cos: 089 274 976-86